



PARECER N° 110/2021/CJIN/ASJIN
PROCESSO N° 00058.542713/2017-37
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

AINI: 002970/2017 **Data da Lavratura:** 21/12/2017

Crédito de Multa (n° SIGEC): 667.418/19-6

Infração: *Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.*

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 135.413 (a)(b)(1) e 135.421 (a)(b), ambos do RBAC 135 - EMENDA n° 03, de 21/02/2014.

Proponente: Sérgio Luís Pereira Santos - Membro Julgador (SIAPE 2438309 / Portaria ANAC n° 1.921, de 21/10/2009).

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em referência, em face da empresa **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ n°. 24.702.862/0001-24, por descumprimento da alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 135.413 (a)(b)(1) e 135.421 (a)(b), ambos do RBAC 135 - EMENDA n° 03, de 21/02/2014, cujo Auto de Infração n°. 002970/2017 foi lavrado em 21/12/2017 (SEI! 1375538), conforme abaixo, *in verbis*:

Auto de Infração n° 002970/2017 (SEI! 1375538)

(...)

CÓDIGO DA EMENTA : 03.0007565.0081

DESCRIÇÃO DA E MENTA: Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.

HISTÓRICO: Em auditoria realizada entre os dias 28 e 30 de agosto de 2017 nas instalações da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., foi constatado por meio de registros primários e secundários que a aeronave de marcas PR-GAM (SN 560-5256, Modelo 560XL da Cessna Aircraft), operada por essa empresa, realizou 32 voos com inspeções vencidas. Segundo instruções do Manual de Manutenção da aeronave (56XMM43 - Revisão 43 de 01/06/2017), emitido pelo fabricante Cessna Aircraft, a Inspeção ?Document 5-92-25 ou DOC 25? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 300 horas de voo; enquanto a Inspeção ? Document 5-92-34 (Standby Battery Pack L3) ou DOC 34? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 6 meses calendáricos. A empresa Abelha subcontratou a organização de manutenção CONAL para realização dessas inspeções na aeronave PR-GAM (ordem de serviço encerrada em 31/08/2017). No entanto, até essa data, houve atraso de 1.3 horas (FH) para o cumprimento da inspeção DOC 25 e de 54 dias para a inspeção DOC 34 em relação ao previsto pelo fabricante. Nesse período de irregularidade, a empresa Abelha Táxi Aéreo realizou 32 voos com a PR-GAM, evidenciados pelos diários de bordo dessa aeronave. Tendo em vista o exposto, conclui-se que, ao operar a aeronave PR-GAM com inspeções vencidas, a Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. descumpriu o Manual de Manutenção do fabricante Cessna Aircraft para realização de inspeções periódicas obrigatórias, contrariando o previsto nos capítulos 135.413 e 135.421 do RBAC 135 21/02/2014. Infringiram, portanto, o estabelecido pela alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

CAPITULAÇÃO: Alínea (e) do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.

DADOS COMPLEMENTARES: Marcas da Aeronave: PRGAM

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0076 - Data da Ocorrência: 10/07/2017 - Data do Voo: 10/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0077 - Data da Ocorrência: 11/07/2017 - Data do Voo: 11/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0078 - Data da Ocorrência: 12/07/2017 - Data do Voo: 12/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0079 - Data da Ocorrência: 14/07/2017 - Data do Voo: 14/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0080 - Data da Ocorrência: 15/07/2017 - Data do Voo: 15/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0081 - Data da Ocorrência: 21/07/2017 - Data do Voo: 21/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0082 - Data da Ocorrência: 22/07/2017 - Data do Voo: 22/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0083 - Data da Ocorrência: 26/07/2017 - Data do Voo: 26/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0084 - Data da Ocorrência: 28/07/2017 - Data do Voo: 28/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0085 - Data da Ocorrência: 29/07/2017 - Data do Voo: 29/07/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0086 - Data da Ocorrência: 03/08/2017 - Data do Voo: 03/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0087 - Data da Ocorrência: 04/08/2017 - Data do Voo: 04/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0088 - Data da Ocorrência: 05/08/2017 - Data do Voo: 05/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0089 - Data da Ocorrência: 07/08/2017 - Data do Voo: 07/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0090 - Data da Ocorrência: 08/08/2017 - Data do Voo: 08/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0091 - Data da Ocorrência: 11/08/2017 - Data do Voo: 11/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0092 - Data da Ocorrência: 17/08/2017 - Data do Voo: 17/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0093 - Data da Ocorrência: 22/08/2017 - Data do Voo: 22/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0094 - Data da Ocorrência: 23/08/2017 - Data do Voo: 23/08/2017

Folha do Diário de Bordo: DB 002/ folha 0095 - Data da Ocorrência: 27/08/2017 - Data do Voo: 27/08/2017

(...)

Em Relatório de Fiscalização nº 005189/2017/SAR, de 21/12/2017 (SEI! 1375609), a fiscalização da ANAC conclui, *expressamente*, conforme abaixo, *in verbis*:

Relatório de Fiscalização nº 005189/2017/SAR (SEI! 1375609)

(...)

DESCRIÇÃO:

Em auditoria realizada entre os dias 28 e 30 de agosto de 2017 nas instalações da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., foi constatado por meio de registros primários (ordens de serviço, registros em caderneta e diários de bordo) e secundários (Mapa informativo de controle de componentes e inspeções) que a aeronave de marcas PR-GAM (SN 560-5256, Modelo 560XL da Cessna Aircraft) foi operada em 32 voos com as inspeções Document 5-92-25 e/ou Document 5-92-34 (Standby Battery Pack L3) vencidas.

Essa ocorrência foi notificada como Não-Conformidade evidenciada em auditoria, incluída em

relatório de fiscalização no sistema GIASO pela equipe de inspetores e a Não conformidade foi corrigida pela empresa no dia posterior à auditoria, cumprindo essas e outras inspeções na organização de manutenção subcontratada CONAL em 31/08/2017. Já na sede da ANAC, tendo em vista a necessidade de uma melhor apuração do cumprimento dos programas de manutenção da aeronave PR-GAM, a Gerência Técnica GTAR solicitou o envio de cópias dos Diários de Bordo dos voos realizados nos últimos 3 meses e cópias dos Registros em Cademetas (Célula e Motores) preenchidos nos últimos 18 meses. A empresa Abelha atendeu à solicitação dentro do prazo estipulado e enviou eletronicamente, por meio do Ofício 004CTM-SRM/SETEMBRO/2017 (nº SEI 1116126), os registros solicitados.

Segundo instruções do Manual de Manutenção da aeronave (56XMM43 - Revisão 43 de 01/06/2017), emitido pelo fabricante Cessna Aircraft, a Inspeção ?Document 5-92-25 ou DOC 25? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 300 horas de voo; enquanto a Inspeção ?Document 5-92-34 ou DOC 34? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 6 meses calendáricos. No que se refere ao cumprimento dessas inspeções na aeronave PR-GAM, foi averiguado (em auditoria e em sede) que o vencimento previsto pelo fabricante foi ultrapassado em 1.3 horas para a inspeção DOC 25 e em 54 dias para a inspeção DOC 34. Nesse período de irregularidade a empresa Abelha Táxi Aéreo realizou 32 voos com a aeronave PR-GAM com uma ou as duas inspeções vencidas (planilha de trechos realizados e diários de bordo em anexo).

Conforme evidenciado nos documentos em anexo, a empresa cumpriu em 31/08/2017 as inspeções DOC 25 e DOC 34 na aeronave PR-GAM, a qual constava 4292.6 horas totais de voo (Cademeta de Célula nº 08/PR-GAM/16 pag 026/151). Anteriormente a essa ocasião, a inspeção DOC 25 foi realizada em 21/01/2015, com 3991.3 horas totais (Cademeta de Célula nº 07/PR-GAM/13); e a inspeção DOC 34 foi realizada em 06/01/2017, com 4173 horas totais (Cademeta de Célula nº 08/PR-GAM/16 pag 020/151). Nota-se que entre inspeções DOC 25 subsequentes há um intervalo de tempo de voo maior que as 300 horas exigidas pelo fabricante (1.3 horas a mais, especificamente); e que entre inspeções DOC 34 subsequentes a empresa excedeu em 54 dias o intervalo de 6 meses previsto pelo fabricante. Assim, visto que a empresa operou a aeronave PR-GAM de forma irregular nesse período, houve descumprimento do programa de manutenção previsto.

Tendo em vista o exposto, conclui-se que, ao operar a aeronave PR-GAM com inspeções vencidas, a Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. descumpriu o Manual de Manutenção do fabricante Cessna Aircraft para realização de inspeções periódicas obrigatórias, contrariando o previsto nos capítulos 135.411 da "Aplicabilidade", 135.413 da "Responsabilidade pela Aeronavegabilidade" e 135.421 dos "Requisitos Adicionais de Manutenção", todos referentes à Subparte J do RBAC 135 de 21/02/2014 que trata da "Manutenção, Manutenção Preventiva, Modificações e Reparos". Portanto, infringiu também o estabelecido pela alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica: " ... Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações: ... III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: ... e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

(...)

A fiscalização, em Anexo ao referido Relatório de Fiscalização apresenta os seguintes documentos:

- a) ANEXO - Tabela de Operações da Aeronave PR-GAM (SEI! 1375610);
- b) ANEXO - INSPACTION DOCUMENT 25 (SEI! 1375611); e
- c) ANEXO - Cópia do Auto de Infração e Relatório de Fiscalização (SEI! 1377703).

A empresa interessada, *devidamente notificada quanto ao referido Auto de Infração*, em 02/01/2018 (SEI! 1431107), apresentou a sua defesa, em 15/01/2018 (SEI! 1429846), oportunidade em que alega que: (i) "Referência do Documento 25: Tal vencimento ocorreu com 1,3 horas a maior das 300 horas conforme previsto para execução. Informamos que o mesmo ocorreu seu vencimento durante o voo de traslado no trecho de Cuiabá (CGB) para Sorocaba (SDCO), voo este com a finalidade específica para manutenção sem remuneração e sem passageiros a bordo, no momento da decolagem a aeronave se encontrava com 0,5 horas de disponibilidade e a mesma teve seu vencimento durante o voo de ida para oficina, conforme anexos I. Observação: O Doc. 25 refere-se a itens de teste de desempenho do FCU e

lubrificação de Reversores"; (ii) Referência do Documento 34: Refere-se a testes funcionais e visuais das baterias Standby quanto a funcionabilidade, corrosão, danos e deterioração. Em conformação com o levantamento feito pela inspac da agência e confere que realmente houve um atraso no cumprimento desse Doc.34"; e (iii) "[...] informo que a tripulação realiza teste de bateria Standby antes de cada voo (preflight), conforme procedimentos recomendados pelo PILOT TRAINING MANUAL da Flight Safety, página anexa a este. No período descrito não foi detectado nenhuma anomalia que viesse a comprometer ou deteriorar os níveis de segurança de voo e sistemas". A empresa, nesta oportunidade, apresenta os seguintes documentos: (a) Folha nº 00095 do Diário de Bordo nº 002/2017 da aeronave PR-GAM; (b) Cadernetas de Célula nº 007/PR-GAM/13 e nº 08/PR-GAM/16; (c) INSPECTION DOCUMENT 25; (d) INSPECTION DOCUMENTO 34; (e) Folder Flight Safety; e (f) Envelope SEDEX (SEI! 1429846).

O setor competente, em decisão motivada, datada de 27/04/2019 (SEI! 2369442), após afastar os argumentos da empresa, confirma os 32 (trinta e dois) atos infracionais, enquadrando-os na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 135.413 (a)(b)(1) e 135.421 (a)(b), ambos do RBAC 135 - EMENDA nº 03, de 21/02/2014, e aplicando, ao final, com 02 (duas) condições atenuantes (incisos I e III do §1º do art. 22 da então vigente Resolução ANAC nº 25/08) e sem agravantes (incisos do §2º do art. 22 da então vigente Resolução ANAC nº 25/08), sanção de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 32 (trinta e duas) infrações, perfazendo-se, ao final, o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Devidamente notificada (SEI! 3007649 e 3077212), a empresa interessada, em 24/05/2019 (SEI! 3061363 e 3061355), apresenta o seu recurso, apontando, em síntese, que: (i) "[...] o Manual do Fabricante: MODEL 560XL MAINTENANCE MANUAL, prevê SIM intervalos de tolerâncias em horas/calendário para cumprimento de inspeções, para cumprimento de inspeções, [...]" (ii) "[conforme] o DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', DIZ: '7 - Interval Tolerance - Inspection Documents and Individual Inspection tasks have a tolerance of +/- 25 Hours, +/- 1 Month and +/-* 25 Landings shows in Figure 1. The interval tolerance is applicable to Chapter 5-10-01, MSG-3 Inspection Time Limits"; (iii) "[...] a tarefa 'Document 5-92-25 ou DOC25 que conforme mencionado no AI se encontrava com 1.3 horas vencidas e que [...], estava em plena conformidade com o manual de manutenção do fabricante e dentro do limites de tolerância de +/- 25 horas, sendo assim, não houve extrapolação em horas devido a tolerância prevista pelo manual conforme descrito no DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', [...]" (iv) que o DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', assim aponta: "7 - Interval Tolerance - Inspection Documents and Individual Inspection tasks have a tolerance of +/- 25 Hours, +/- 1 Month and +/- 25 Landings as shows in Figure 1. The interval tolerance is applicable to Chapter 5-10-01, MSG-3 Inspection Time Limits"; (v) "[...] os voos realizados com Document 5-92-34 ou DOC 34 (**Inspeção visual de funcionamento da bateria Standby**) vencido, ocorreu a partir do dia **06/07/2017 à 31/08/2017**, [...]" (**grifos no original**); e (vi) "[...] de acordo com o período mencionado e comprovado via cópias dos voos realizados no período, a quantidade de operações realizadas foi de **23** trechos realizados, [...]" (**grifos no original**). A empresa interessada, nesta oportunidade, apresenta os seguintes documentos (a) Folhas nº 00076 a 00095, todas do Diário de Bordo nº 002/2017 da aeronave PR-GAM (SEI! 3061357); (b) Extrato do Status Assinatura com o Fabricante (SEI! 3061358); (c) Caderneta de Célula nº 08/PR-GAM/16 - Nº Série: 5605256 (SEI! 3061360); e (d) MAINTENANCE PLANNINGDOCUMENT - Model 560XL Maintenance Manual (Rev 46) - 5-10-00-0 (rev 46) (SEI! 3061361).

Em 18/01/2021, por despacho, o recurso interposto foi conhecido e encaminhado à relatoria (SEI! 5246892), sendo atribuído a este analista técnico em 31/03/2021, às 18h03min.

Dos Outros Atos Processuais:

- Auto de Infração nº. 002970/2017, de 21/12/2017 (SEI! 1375538);
- Relatório de Fiscalização nº 005189/2017/SAR, de 21/12/2017 (SEI! 1375609);
- ANEXO - Tabela de Operações da Aeronave PR-GAM (SEI! 1375610);
- ANEXO - INSPACTION DOCUMENT 25 (SEI! 1375611);
- ANEXO - Cópia do Auto de Infração e Relatório de Fiscalização (SEI! 1377703);
- Aviso de Recebimento - AR, de 02/01/2018 (SEI! 1431107);
- Defesa da empresa interessada, de 15/01/2018 (SEI! 1429846);
- Despacho GTAR-DF, de 16/01/2018 (SEI! 1433155);
- Decisão de Primeira instância, de 27/04/2019 (SEI! 2369442);
- Extrato SACI da aeronave PR-GAM, de 30/10/2018 (SEI! 2377775);
- Extrato SIGEC, de 30/10/2018 (SEI! 2377819);
- Despacho JPI-SAR, de 27/04/2019 (SEI! 2961592);
- Extrato SIGEC, de 09/05/2019 (SEI! 3006531);
- Ofício nº 3558/2019/ASJIN-ANAC, de 10/05/2019 (SEI! 3007649);
- Recurso da empresa interessada, de 24/05/2019 (SEI! 3061355);
- Folhas nº 00076 a 00095, todas do Diário de Bordo nº 002/2017 da aeronave PR-GAM (SEI! 3061357);
- Extrato do *Status* Assinatura com o Fabricante (SEI! 3061358);
- Caderneta de Célula nº 08/PR-GAM/16 - Nº Série: 5605256 (SEI! 3061360);
- MAINTENANCE PLANNINGDOCUMENT - Model 560XL Maintenance Manual (Rev 46) - 5-10-00-0 (rev 46) (SEI! 3061361);
- Recibo Eletrônico de Protocolo, de 24/05/2019 (SEI! 3061363);
- Aviso de Recebimento - AR, de 17/05/2019 (SEI! 3077212);
- Despacho ASJIN, de 11/06/2019 (SEI! 3119441);
- Ofício nº 4949/2019/ASJIN-ANAC, de 13/06/2019 (SEI! 3128279);
- Aviso de Não Recebimento - AR (SEI! 3264505);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, de 05/08/2019 (SEI! 3314842);
- Busca CEP CORREIOS, de 05/08/2019 (SEI! 3314942);
- Despacho ASJIN, de 05/08/2019 (SEI! 3314848);
- Ofício nº 7168/2019/ASJIN-ANAC, de 05/08/2019 (SEI! 3314980);
- Aviso de Não Recebimento - AR (SEI! 3487054);
- Despacho ASJIN, de 23/09/2019 (SEI! 3520917);
- Ofício nº 8644/2019/ASJIN-ANAC, de 23/09/2019 (SEI! 3520922);
- Aviso de Não Recebimento - AR (SEI! 3683003);
- Aviso de Não Recebimento - AR (SEI! 3690059);
- Despacho ASJIN, de 13/11/2019 (SEI! 3722250);

- Ofício nº 10233/2019/ASJIN-ANAC, de 13/11/2019 (SEI! 3722267);
- Aviso de Não Recebimento - AR (SEI! 3773412);
- *E-mail* SAR-GTPA, de 18/12/2019 (SEI!3850082);
- Despacho ASJIN, de 18/12/2019 (SEI! 3850096);
- Ofício nº 11214/2019/ASJIN-ANAC, de 18/12/2019 (SEI! 3850123);
- Aviso de Recebimento - AR, de 23/12/2019 (SEI! 3903110);
- Despacho ASJIN, de 13/03/2020 (SEI! 4137521);
- Certidão ASJIN, de 02/04/2020 (SEI! 4203225);
- Extrato SIGEC, de 31/03/2020 (SEI! 4203266);
- Despacho ASJIN, de 02/04/2020 (SEI! 4203275);
- Consulta CADIN, de 07/04/2020 (SEI! 4225790);
- Extrato SIGEC, de 07/04/2020 (SEI! 4225793);
- Despacho GTPO-SAF, de 07/04/2020 (SEI! 4225801);
- Despacho DDA, de 30/04/2020 (SEI! 4279333);
- Ofício nº 77/OPE/JAN/21, de 14/01/2021 (SEI! 5236650);
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA., de 13/12/2019 (SEI! 5236653);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, de 06/01/2021 (SEI! 5236658);
- Comprovante da Consulta Nada Consta de Multas da ANAC, de 06/01/2021 (SEI! 5236660);
- Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, de 06/01/2021 (SEI! 5236663);
- Página 15 do Diário Oficial da União - D.O.U. (SEI! 5236666);
- Página 16 do Diário Oficial da União - D.O.U. (SEI! 5236669);
- Cópia de Documento de Identidade - Sr. José Antônio Vicente (SEI! 5236671);
- Recibo Eletrônico de Protocolo, de 14/01/2021 (SEI! 5236673);
- Despacho ASJIN, de 18/01/2014 (SEI! 5246710);
- Despacho ASJIN, de 18/01/2021 (SEI! 5246892);
- Ofício nº 446/2021/ASJIN-ANAC, de 19/01/2021 (SEI! 5251482);
- Ofício nº 177/OPR/JAN/21, de 19/01/2021 (SEI! 5253737);
- Extrato de Processo de execução Fiscal nº1013001-36.2020.4.01.3600, de 19/01/2021 (SEI! 5253741);
- Recibo Eletrônico de Protocolo, de 19/01/2021 (SEI! 5253743);
- Extrato SIGEC, de 20/01/2021 (SEI! 5257547);
- Despacho ASJIN, de 20/01/2021 (SEI! 2570692);
- Extrato SIGEC, de 26/01/2021 (SEI! 5281991);
- Consulta CADIN, de 26/01/2021/2020 (SEI! 5282007); e
- Despacho GTPO-SAF, de 26/01/2021 (SEI! 5282080).

É o breve Relatório.

2. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Um processo administrativo sancionador no âmbito desta ANAC possui muitas vertentes que devem ser consideradas. O órgão regulador, *diante do ato tido como infracional*, deve, *de imediato*, apurar e, *se for o caso*, após o devido processo legal administrativo, sancionar o agente infrator, restabelecendo, *assim*, o equilíbrio das relações. Já ao agente infrator cabe apresentar as suas considerações em face do processo administrativo em seu desfavor e, *se for o caso, ao final*, suportar a sanção aplicada em definitivo. A comunidade aeronáutica, *da mesma forma*, espera ver as normas aeronáuticas sendo cumpridas e, *por decorrência*, resultar em uma atividade com maior segurança operacional. *No mesmo sentido*, a sociedade em geral espera um setor, *não somente regulamentado*, mas, *também*, regulado, como forma de buscar uma atividade dentro dos seus anseios, *em especial*, quanto à prestação de um serviço de qualidade e com maior grau de segurança e certeza.

No caso em tela, no entanto, observa-se que o agente fiscal, em Relatório de Fiscalização nº 005189/2017/SAR, de 21/12/2017 (SEI! 1375609), *ou seja*, por ocasião da auditoria realizada (entre os dias 28 e 30/08/2017), aponta, *expressamente*, que "[...] nas instalações da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., foi constatado por meio de registros primários (ordens de serviço, registros em caderneta e diários de bordo) e secundários (Mapa informativo de controle de componentes e inspeções) que a aeronave de marcas PR-GAM (SN 560-5256, Modelo 560XL da Cessna Aircraft) foi operada em 32 voos com as inspeções Document 5-92-25 e/ou Document 5-92-34 (Standby Battery Pack L3) vencidas", concluindo, *ainda*, que "[...] ao operar a aeronave PR-GAM com inspeções vencidas, a Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. descumpriu o Manual de Manutenção do fabricante Cessna Aircraft para realização de inspeções periódicas obrigatórias, contrariando o previsto nos capítulos 135.411 da "Aplicabilidade", 135.413 da "Responsabilidade pela Aeronavegabilidade" e 135.421 dos "Requisitos Adicionais de Manutenção", todos referentes à Subparte J do RBAC 135 de 21/02/2014 que trata da "Manutenção, Manutenção Preventiva, Modificações e Reparos", oportunidade em que apresenta, *ainda*, os seguintes documentos: (a) ANEXO - Tabela de Operações da Aeronave PR-GAM (SEI! 1375610); (b) ANEXO - INSPACTION DOCUMENT 25 (SEI! 1375611); e (c) ANEXO - Cópia do Auto de Infração e Relatório de Fiscalização (SEI! 1377703).

Conforme se observa no Auto de Infração nº. 002970/2017, lavrado em 21/12/2017 (SEI! 1375538), o agente fiscal afirma que "[em] auditoria realizada entre os dias 28 e 30 de agosto de 2017 nas instalações da empresa Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda., foi constatado por meio de registros primários e secundários que a aeronave de marcas PR-GAM (SN 560-5256, Modelo 560XL da Cessna Aircraft), operada por essa empresa, realizou 32 voos com inspeções vencidas. Segundo instruções do Manual de Manutenção da aeronave (56XMM43 - Revisão 43 de 01/06/2017), emitido pelo fabricante Cessna Aircraft, a Inspeção ?Document 5-92-25 ou DOC 25? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 300 horas de voo; enquanto a Inspeção ?Document 5-92-34 (Standby Battery Pack L3) ou DOC 34? consiste em uma lista de itens a serem inspecionados a cada 6 meses calendáricos. A empresa Abelha subcontratou a organização de manutenção CONAL para realização dessas inspeções na aeronave PR-GAM (ordem de serviço encerrada em 31/08/2017). No entanto, até essa data, houve atraso de 1.3 horas (FH) para o cumprimento da inspeção DOC 25 e de 54 dias para a inspeção DOC 34 em relação ao previsto pelo fabricante. Nesse período de irregularidade, a empresa Abelha Táxi Aéreo realizou 32 voos com a PR-GAM, evidenciados pelos diários de bordo dessa aeronave. Tendo em vista o exposto, conclui-se que, ao operar a aeronave PR-GAM com inspeções vencidas, a Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda. descumpriu o Manual de Manutenção do fabricante Cessna Aircraft para realização de inspeções periódicas obrigatórias, [...]".

Devidamente notificada, a empresa apresentou, em 15/01/2018 (SEI! 1429846), a sua defesa quanto ao referido AI (SEI! 1375538), oportunidade em que alega que: (i) "Referência do Documento 25: Tal vencimento ocorreu com 1,3 horas a maior das 300 horas conforme previsto para execução. Informamos que o mesmo ocorreu seu vencimento durante o voo de traslado no trecho de Cuiabá (CGB) para Sorocaba (SDCO), voo este com a finalidade específica para manutenção sem remuneração e sem

passageiros a bordo, no momento da decolagem a aeronave se encontrava com 0,5 horas de disponibilidade e a mesma teve seu vencimento durante o voo de ida para oficina, conforme anexos I. Observação: O Doc. 25 refere-se a itens de teste de desempenho do FCU e lubrificação de Reversores"; (ii) Referência do Documento 34: Refere-se a testes funcionais e visuais das baterias Standby quanto a funcionabilidade, corrosão, danos e deterioração. Em conformação com o levantamento feito pela inspac da agência e confere que realmente houve um atraso no cumprimento desse Doc.34"; e (iii) "[...] informo que a tripulação realiza teste de bateria Standby antes de cada voo (preflight), conforme procedimentos recomendados pelo PILOT TRAINING MANUAL da Flight Safety, página anexa a este. No período descrito não foi detectado nenhuma anomalia que viesse a comprometer ou deteriorar os níveis de segurança de voo e sistemas". A empresa, nesta oportunidade, apresenta os seguintes documentos: (a) Folha nº 00095 do Diário de Bordo nº 002/2017 da aeronave PR-GAM; (b) Cadernetas de Célula nº 007/PR-GAM/13 e nº 08/PR-GAM/16; (c) INSPECTION DOCUMENT 25; (d) INSPECTION DOCUMENTO 34; (e) Folder Flight Safety; e (f) Envelope SEDEX (SEI! 1429846).

O setor competente, *em decisão motivada*, datada de 27/04/2019 (SEI! 2369442), *após afastar os argumentos da empresa*, confirma os 32 (trinta e dois) atos infracionais, enquadrando-os na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, c/c os itens 135.413 (a)(b)(1) e 135.421 (a)(b), ambos do RBAC 135 - EMENDA nº 03, de 21/02/2014, e aplicando, *ao final*, com 02 (duas) condições atenuantes (incisos I e III do §1º do art. 22 da *então vigente* Resolução ANAC nº 25/08) e sem agravantes (incisos do §2º do art. 22 da *então vigente* Resolução ANAC nº 25/08), sanção de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 32 (trinta e duas) infrações, perfazendo-se, *ao final*, o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Devidamente notificada (SEI! 3007649 e 3077212), a empresa interessada, em 24/05/2019 (SEI! 3061363 e 3061355), apresenta o seu recurso, apontando, *em síntese*, que: (i) "[...] o Manual do Fabricante: MODEL 560XL MAINTENANCE MANUAL, prevê SIM intervalos de tolerâncias em horas/calendário para cumprimento de inspeções, para cumprimento de inspeções, [...]" (ii) "[conforme] o DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', DIZ: '7 - Interval Tolerance - Inspection Documents and Individual Inspection tasks have a tolerance of +/- 25 Hours, +/- 1 Month and +/-* 25 Landings shows in Figure 1. The interval tolerance is applicable to Chapter 5-10-01, MSG-3 Inspection Time Limits'"; (iii) "[...] a tarefa 'Document 5-92-25 ou DOC25 que conforme mencionado no AI se encontrava com 1.3 horas vencidas e que [...], estava em plena conformidade com o manual de manutenção do fabricante e dentro do limites de tolerância de +/- 25 horas, sendo assim, não houve extrapolação em horas devido a tolerância prevista pelo manual conforme descrito no DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', [...]" (iv) que o DOCUMENTO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, seção 07 - PROGRAM RULES, seção H inspection intervals no item (7) - 'INTERVALS TOLERANCE', assim aponta: "7 - Interval Tolerance - Inspection Documents and Individual Inspection tasks have a tolerance of +/- 25 Hours, +/- 1 Month and +/- 25 Landings as shows in Figure 1. The interval tolerance is applicable to Chapter 5-10-01, MSG-3 Inspection Time Limits"; (v) "[...] os voos realizados com Document 5-92-34 ou DOC 34 (**Inspeção visual de funcionamento da bateria Standby**) vencido, ocorreu a partir do dia **06/07/2017 à 31/08/2017**, [...]" (**grifos no original**); e (vi) "[...] de acordo com o período mencionado e comprovado via cópias dos voos realizados no período, a quantidade de operações realizadas foi de **23** trechos realizados, [...]" (**grifos no original**). A empresa interessada, nesta oportunidade, apresenta os seguintes documentos (a) Folhas nº 00076 a 00095, todas do Diário de Bordo nº 002/2017 da aeronave PR-GAM (SEI! 3061357); (b) Extrato do *Status* Assinatura com o Fabricante (SEI! 3061358); (c) Caderneta de Célula nº 08/PR-GAM/16 - Nº Série: 5605256 (SEI! 3061360); e (d) MAINTENANCE PLANNINGDOCUMENT - Model 560XL Maintenance Manual (Rev 46) - 5-10-00-0 (rev 46) (SEI! 3061361).

Ora, o objeto do presente processo sancionador é quanto à empresa, *segundo o agente fiscal*, não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves, oportunidade em que a recorrente, segundo o Relatório de Fiscalização nº 005189/2017/SAR, de 21/12/2017 (SEI! 1375609), conforme constante do ANEXO - Tabela de Operações da Aeronave PR-

GAM (SEI! 1375610), realizou 32 (trinta e duas) operações em afronta à normatização, o que, *como visto acima*, foi, *veementemente*, rebatido pela recorrente, oportunidade em que esta apresenta duas "vertentes": (i) a primeira quanto à propriedade da aplicação da norma específica em todas as operações realizadas; e (ii) a segunda, quanto ao número de operações realizadas.

Sendo assim, tendo em vista a especificidade das questões técnicas apresentadas pela empresa recorrente, *em especial*, após a decisão de primeira instância, este analista técnico teve dificuldade em determinar, *com segurança*, a propriedade das suas questões técnicas mais específicas, necessitando do auxílio das sempre pertinentes considerações técnicas do setor específico desta ANAC, para que, *só assim*, venha a determinar, *com a propriedade necessária ao perfeito processamento sancionador*, a aplicabilidade ou não das alegações da recorrente.

Este Relator, ao verificar os documentos constantes do presente processo, *em especial*, ao confrontar o documento apresentado pelo agente fiscal com os documentos apresentados pela empresa *em sede recursal, salvo engano*, teve dúvida razoável quanto à materialização ou não das alegadas infrações, justificando a sua consulta a este setor técnico específico.

Diante da incerteza e, *principalmente*, preservando os direitos da empresa interessada, *em especial*, em respeito aos princípios da *ampla defesa* e do *contraditório*, com base no *caput* do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/18, **SUGIRO** converter o presente processo em **DILIGÊNCIA**, para que possa ser solicitado à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR desta ANAC que venha a responder/atender aos questionamentos apontados abaixo, bem como apresentar, *se for o caso*, quaisquer outras considerações e/ou documentos que possam ter relação com o caso em tela.

Questionamentos à SAR:

1. Quanto aos argumentos apostos pela empresa recorrente, *todos apresentados após a decisão de primeira instância, em especial*, quanto aos aspectos técnicos e específicos sobre a matéria de fundo, este setor técnico pode, *se possível*, tecer os seus comentários e considerações técnicas, de forma que venha a proporcionar os necessários subsídios para que este analista técnico possa, *com segurança*, vir a decidir sobre a questão em tela?
2. O setor técnico específico desta ANAC confirma as 32 (trinta e duas) operações realizadas em desconformidade com a normatização, perfazendo-se, *então*, um total de 32 (trinta e dois) atos infracionais? A empresa recorrente, *segundo afirma*, aponta a ocorrência de apenas 23 (vinte e três) operações envolvidas no objeto do presente processo. Esta alegação, *de alguma forma*, pode ser considerada, na medida em que a recorrente aponta ter o Auto de Infração nº. 002970/2017, de 21/12/2017 (SEI! 1375538), apontado, *expressamente*, "[...] **09 (nove) trechos de operações inexistentes**, [...]" (**grifos no original**)?

Após a realização das diligências sugeridas, *se for o caso*, a Secretaria desta ASJIN deverá notificar ao ente interessado, de forma que este venha a ter ciência das considerações apostas pelo setor técnico, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/18.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugiro **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR desta ANAC, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e, *ainda*, para que sejam prestadas as informações solicitadas e/ou outras pertinentes, devendo retornar, *com urgência*, no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

Após a realização da diligência sugerida, *se for o caso*, a Secretaria desta ASJIN deverá notificar a

empresa interessada, de forma que esta venha a ter ciência das considerações apostas pelo setor técnico, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/18.

Importante, ainda, observar o caput do artigo 1º da Lei nº. 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

É o Parecer e Proposta de Decisão. Submete-se ao crivo do decisor.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

SÉRGIO LUÍS PEREIRA SANTOS
Especialista de Regulação em Aviação Civil
SIAPE 2438309



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 18/05/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5691488** e o código CRC **A5F88326**.

Referência: Processo nº 00058.542713/2017-37

SEI nº 5691488



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CJIN - CJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 106/2021

PROCESSO Nº 00058.542713/2017-37

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

Brasília, 18 de maio de 2021.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ nº. 24.702.862/0001-24, contra decisão de 1ª Instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, proferida no dia 27/04/2019, que aplicou multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 32 (trinta e duas) infrações, perfazendo-se, *ao final*, o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), pelo cometimento de infração identificada no Auto de Infração nº. 002970/2017, por *não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves*, contrariando a alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA, *cl* os itens 135.413 (a)(b)(1) e 135.421 (a)(b), ambos do RBAC 135 - EMENDA nº 03, de 21/02/2014.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 110/2021/CJIN/ASJIN – SEI nº 5691488], ressaltando que embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 08, de 2008, também estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o presente processo, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que este seja encaminhado à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR desta ANAC, de forma que sejam analisados os documentos acostados ao processo e, *ainda*, para que sejam prestadas as informações solicitadas e/ou outras pertinentes, devendo retornar, *com urgência*, no menor prazo de tempo possível, para análise e futura decisão.

Questionamentos à SAR:

1. Quanto aos argumentos apostos pela empresa recorrente, *todos apresentados após a decisão de primeira instância, em especial*, quanto aos aspectos técnicos e específicos sobre a matéria de fundo, este setor técnico pode, *se possível*, tecer os seus comentários e considerações técnicas, de forma que venha a proporcionar os necessários subsídios para que este analista técnico possa, *com segurança*, vir a decidir sobre a questão em tela?

2. O setor técnico específico desta ANAC confirma as 32 (trinta e duas) operações realizadas em desconformidade com a normatização, perfazendo-se, *então*, um total de 32 (trinta e dois) atos infracionais? A empresa recorrente, *segundo afirma*, aponta a ocorrência de apenas 23 (vinte e três) operações envolvidas no objeto do presente processo. Esta alegação, *de alguma forma*, pode ser considerada, na medida em que a recorrente aponta ter o Auto de Infração nº. 002970/2017, de 21/12/2017 (SEI! 1375538), apontado, *expressamente*, "[...] **09 (nove) trechos de operações inexistentes**, [...]" (**grifos no original**)?

5. Após a realização da diligência sugerida, *se for o caso*, a Secretaria desta ASJIN deverá notificar a empresa interessada, de forma que esta venha a ter ciência das considerações apostas pelo setor técnico, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 40 da Resolução ANAC nº 472/18.

6. **Importante observar os termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23/11/1999, a**

qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

À Secretaria.

Cássio Castro Dias da Silva
SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 18/05/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5728683** e o código CRC **6D0BC88D**.

Referência: Processo nº 00058.542713/2017-37

SEI nº 5728683